DECRETO Nº 1.807 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Registro,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município, a Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, com vistas ao planejamento e execução das ações, dos avanços e dos desafios para implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres no âmbito municipal, bem como de avaliação política do processo.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento será marcada pela intersetorialidade, tanto no que se refere à representação de diferentes setores, como no que se refere à definição de ações que incluam os diferentes entes sociais envolvidos no enfrentamento do problema.

Art. 2º. São objetivos da Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento:
I – elaborar plano de trabalho do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres no âmbito do Município, com detalhamento das ações a serem implementadas e seu cronograma de execução;
II – promover a execução, monitoramento e avaliação das ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres no âmbito do Município;
III – garantir orçamento específico para as ações de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito municipal;
IV – sugerir o aperfeiçoamento e a divulgação das ações voltadas a enfrentamento da violência contra a mulher no Município.

Art. 3º. A Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento poderá expedir resoluções a partir das reuniões internas com orientações ou encaminhamentos que sejam necessários para a garantia da implementação do Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

Art. 4º. A Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento será composta por um (a) representante, titular e suplente, de cada ente a seguir indicado:
I – Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres;
II – Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
III – Ministério Público do Estado de São Paulo;
IV – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
V – Polícia Rodoviária Federal;
VI – Polícia Militar do Estado de São Paulo;
VII – Delegacia de Defesa da Mulher - (DDM);
VIII – Secretaria Municipal de Educação;
IX – Secretaria Municipal de Saúde;
X – Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI – Ministério do Trabalho;
XII – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - (CMDCA);
XIII – Conselho Municipal de Direitos da Mulher – (CMDM);
XIV – Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Os Membros da Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento deverão ser indicados pelos titulares dos órgãos nele representados e designados pela Coordenadoria da Mulher do Município de Registro.

§ 2º. A não indicação de um titular ou suplente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a solicitação oficial, acarretará a exclusão automática da entidade na Câmara Técnica.

Art. 5º. A Coordenadoria da Mulher do Município de Registro é a responsável pela organização da Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento.

§ 1º. A Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento reunir-se-á periodicamente mediante convocação dos titulares ou suplentes dos entes descritos no artigo 4º acima mencionados.

§ 2º. À Coordenadoria da Mulher do Município de Registro caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento.

Art. 6º. Os casos omissos deste Decreto serão analisados e decididos pelos integrantes da Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de setembro de 2013.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos